



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001416/24

Data de Abertura: 01/03/2024

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 01/03/2024 13:36:09
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº51/24
--

Nestes termos, pede deferimento.

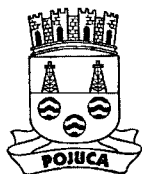
Pojuca, 01 de março de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 001416/24 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO
Assunto Comunicação Interna nº51/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 01/03/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 051/2024 – SEGAD

Pojuca, 27 de Fevereiro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 069-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 069-2023, pelo período 02 (dois) meses com a VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 025-2024– SEGAD

Pojuca, 28 de Fevereiro de 2024

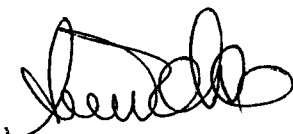
À

VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 069-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023, pelo período 03 (três) meses**, cujo objeto é o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 36.242.237/0001-26, RUA
PARIBA Nº 111 CEP: 48.110-000 – CATU BA
EMAIL: verdenatus@gmail.com TEL: (71) 9 9735-0681/ (71) 9 9621-9222

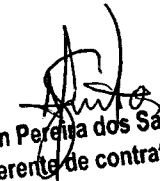
DECLARAÇÃO

REF: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA
CONTRATO: 069-2023

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta declaração informar que a empresa VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇO LTDA, com sede na Rua Paraiban nº 111, Paraiba, Catu-BA, CEP: 48.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.237/0001-26, por intermédio do seu representante legal o Sr. Anailta Oliveira de Souza, brasileira, Solteira, Administradora, portador do RG nº. 1304197700 e do CPF nº 050.304.405-93, através do presente documento, DECLARA interesse quanto à celebração de aditivo de prazo, contrato nº 069-2023, pelo prazo de 02 (dois) meses, cujo objeto é o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

CATU-BA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Anailta Oliveira de Souza
Sócio/ Administrador
Verde Natus Soluções Soluções Ltda - Me

VERDE NATUS
SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:362422370001
26

Assinado de forma digital
por VERDE NATUS
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:36242237000126
Dados: 2024.02.27
15:07:15 -03'00'

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 057/2024 – SEGAD

Pojuca, 07 de Março de 2024.

Ao Jurídico

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 069-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 069-2023, pelo período 02 (dois) meses com a VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

A Realização do Presente Aditivo de Prorrogação pode ser fundamentada na imprescindibilidade do fornecimento dos itens, como água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros, são de caráter indispensável à vida humana. Eles não apenas satisfazem as necessidades básicas dos Servidores, mas também contribuem para a realização eficiente de suas tarefas laborais.

Além disso, a estocagem em grande quantidade de material traz consigo riscos de perda decorrentes do armazenamento prolongado, o que reforça a necessidade de uma abordagem de aquisição parcelada e ajustável às demandas reais. Portanto, a Celebração deste Aditivo de Prazo é essencial para garantir o suprimento contínuo desses itens vitais, assegurando o funcionamento eficaz das Atividades Municipais.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: VERDE NATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

PREGÃO E. 020/2023 CONTRATO Nº 069/2023 INÍCIO: 11/04/2023 TÉRMINO: 11/04/2024

VIGÊNCIA: 12 Meses

SECRETARIA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO		GASTOU	GASTOU*
ADMINISTRAÇÃO	1.740,00	2.070,00	2.950,00	3.374,00	1.677,50	2.956,80	5.917,60	2.954,24	4.298,24	4.113,36					32.051,74
GABINETE	777,50	400,00	675,00	597,50	500,00			106,40							3.056,40
CULTURA	987,50	600,00	3.525,00	1.675,00	800,00	1.368,16	2.808,80	1.457,60	5.356,00	7.384,00	1.064,00				27.026,06
ECONÔMICO	600,00	600,00	500,00	500,00	597,50	500,00	912,80	416,00	606,40	706,40					5.939,10
SERV. PÚBLICO	400,00	400,00	500,00	500,00	700,00	650,00	800,00	592,56	600,00	700,00					5.842,56
PLANEJAMENTO								150,00	200,00						350,00
EDUCAÇÃO	1.395,00	2.980,00	3.285,00	3.207,00	4.282,50	4.512,96	8.504,80	10.167,20	4.825,60	1.219,20					44.379,26
SAÚDE	2.110,00	1.280,00	2.094,00	1.895,00	1.700,00	2.204,32	2.755,36	2.100,00	3.120,00	1.806,40					21.065,08
SOCIAL	890,00	500,00	890,00	990,00	600,00	2.352,40	3.028,00	2.024,80	1.125,60	800,00					13.200,80
TOTAL	8.900,00	8.830,00	14.419,00	12.738,50	10.857,50	14.544,64	24.727,36	19.968,80	20.131,84	16.729,36	1.064,00	0,00	0,00	152.911,00	152.911,00

135.117,64	17.793,36	152.911,00
GASTOU EM 2023	GASTOU EM 2024	TOTAL

CONTRATO	215.900,00
REEQUILIBRIO	6.212,20
TOTAL	222.112,20

CONTRATO + REEQUILIBRIO	222.112,20
GASTOU	152.911,00
SALDO	69.201,20

Julio Cesar P. Soares
Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2024

Contrato: 069-2023 - VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	27	2020.30.150010011001	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00- 15001001	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	27.621,16	4.944,80	4.944,80	0,00	22.676,36	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	74	2077.30.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	2.800,00	1.812,80	1.812,80	0,00	987,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	185	2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	58.701,20	15.272,56	15.272,56	0,00	43.428,64	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	186	2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	2.900,00	2.802,40	1.064,00	1.738,40	97,60	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	189	2095.30.15000000	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	1.487,00	1.469,20	1.469,20	0,00	17,80	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	191	4024.30.15000000	03.13.13 4.024 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	500,00	200,00	200,00	0,00	300,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	192	2001.30.15000000	03.02.02 2.001 3.3.90.30.00 15000000	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	240	2043.30.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Global	3.000,00	1.806,40	1.806,40	0,00	1.193,60	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 8						Total:	97.509,36	28.308,16	26.569,76	1.738,40	69.201,20

Total GERÁL: 70.939,60

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sieranski de Nascimento
Subsecretaria SEFAZ

10



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC.ADM Nº 5009/2023

EMPRESA: VERDE NATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: Fornecimento de água mineral e vasilhames plásticos novos para atender diversas Secretarias
PREGÃO ELETRÔNICO : 020/2023 CONTRATO Nº 069/2023

Item	Especificação	UND	SALDO QUANT	VLR UNH	VALOR TOTAL	%	VLR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás, envasada com 20 litros	UND	10.334	R\$ 10,00	103.340,00	SEM REAJUSTE	R\$ 10,00	103.340,00
2	água mineral sem gás, envasada com 200 ml (cx c/48und)	UND	3.490	R\$ 19,50	68.055,00	9,1400%	R\$ 21,28	74.267,20
3	água mineral sem gás, envasada com 500 ml	UND	5.000	R\$ 1,94	9.700,00	SEM REAJUSTE	R\$ 1,94	9.700,00
4	Garrafrão retornável p/água mineral de 20 litros	UND	166	R\$ 16,00	2.656,00	SEM REAJUSTE	R\$ 16,00	2.656,00
VALOR TOTAL					183.751,00	VALOR TOTAL		189.963,20
						VLR.REAJUSTE		6.212,20

Considerando a Nota Fiscal de nº 00263725 de 13/04/2023 e a Nota Fiscal de nº 00259521 de 11/07/2023, identificamos majoração em 9.14% do saldo do item 02 (conforme anexo I), obtendo um reajuste de R\$ 6.212,20

Pojuca, 31 de julho de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Sierpinski de Nascimento
Superintendente SEFAZ

Arlan 
Gerente de Contábil

CONFERE COM ORIGINAL



VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.242.237/0001-26 Insc Estadual nº 165.191.028 ME
RUA: PARAÍBA Nº 111. PARAÍBA - CATU-BA
CEP: 48110-000/FONE (71) 9 9735-068 /EMAIL:
verdenatus@gmail.com

000175

Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº020/2023.

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 36.242.237/0001-26
ENDEREÇO: RUA: PARAÍBA Nº 111. PARAÍBA
BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: CATU-BA / CEP: 48110-000
FONE: (71) 9 9735-0681 EMAIL: verdnatus@gmail.com
NOME PARA CONTATO: ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZOS PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE ÚNICO						
ITEM	Especificações	Apres.	Quant. Estimada	marca	Vir. Unit.R\$	Vir. Total R\$
1	AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 20 litros. Apresentação: A água deverá apresentar-se limpa, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação, com data de validade não inferior a 12 meses contados a partir da data da entrega. Garantia: Observando-se Irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para encaminhamento a laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais. Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA	UND	12.500	ITAGY	R\$ 10,00	R\$ 125.000,00
2	AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 200ml. Apresentação: A água deverá apresentar-se limpa, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em copo fabricada em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: Observando-se Irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para encaminhamento a laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, número do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da	CX C/ 48 UNDS	4.000	ITAGY	R\$ 19,50	R\$ 78.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Supervisor de contratos



VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.242.237/0001-26 Insc Estadual nº 165.191.028 ME

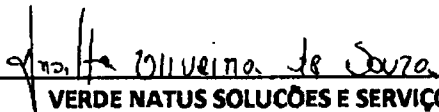
RUA: PARAÍBA Nº 111. PARAÍBA - CATU-BA

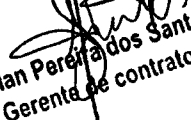
CEP: 48110-000/FONE (71) 9 9735-068 /EMAIL:

verdenatus@gmail.com

	água, volume, data de envasamento e validade e a expressão "Não contem glúten" com impressão indelével. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA. Embalagem:					
3	AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 500 ml. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: Observando-se irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para encaminhamento a laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, nos termos da Lei estadual de licitações. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do ONPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, numero do lote, composição química, características física - químicas, nome do laboratório, numero e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e expressão "Não contem glúten" com impressão indelével. Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	5.000	INDAIA	R\$ 1,94	R\$ 9.700,00
4	GARRAFAO, retornável, para água mineral, com capacidade para 20 litros, fabricado em polipropileno (PP) e de acordo com as especificações da ANVISA, sem manchas, fissuras, odores, furos ou amassos. O produto deverá estar em conformidade com a ABNT e Portaria vigentes. Deverá constar no garrafão (de forma indelével) a data de fabricação, data de validade, nome ou marca e CNPJ do fabricante. O garrafão deverá ter um prazo de validade não inferior a 12 meses da validade, a contar da data de entrega. Atender a(s) NORMA (s) da ABNT, selo de identificação da conformidade e número do registro junto ao Inmetro.	UND	200	REPEPE	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
	TOTAL GERAL R\$ 215.900,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECIENTOS REAIS)				TOTAL GERAL	R\$ 215.900,00

Catu - BA 20/03/2023


VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.242.237/0001-26
ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA
RG: 13041977-00. SSP/BA CPF: 050.304.405-93


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

36.242.237/0001-26
VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua Paraíba, Nº 111 - Paraíba
CEP: 48.110-000 | Catu-BA

CONFERE COM ORIGINAL

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.242.237/0001-26, estabelecida à Rua Paraiba, nº 111, no Município de Catu-BA, através de sua Sócia Administradora, a Sra. **ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora de cédula de identidade nº 13041977-00 SSP/BA e CPF nº 050.304.405-93, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2023, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 020/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 054/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 077, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 12232286-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA,

Ar. Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.02.02/ 03.13.13/ 03.14.14/ 03.11.11/ 03.12.12/ 03.09.09/ 03.10.10/ 03.05.05/ 03.08.08
Projeto/Atividade: 2001/ 4024/ 2095/ 2061/ 2077/ 2038/ 2043/ 2010/ 2020
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001001; 15000000; 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: **Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** e **Sr. JOSEILTON ALVES DOS SANTOS** designado(a)s e devidamente autorizados(a) pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será

procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Vanessa dos Santos
Gerente de contratos

COPIA ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 069/2023

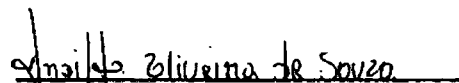
17
000232

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de Abril de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Anaila Oliveira de Souza
PA VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:
RG: 16.7820600

Testemunha 02:


Nome:
RG: 0649888995


Airton Vieira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.242.237/0001-26, situado à Rua Paraíba, nº 111, no Município de Catu/BA, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Anailta Oliveira de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.


CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros para atender as diversas Secretárias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de 9,14% o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de R\$ 6.212,20 (seis mil duzentos e doze reais e vinte centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

CONFERE COM ORIGINAL


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08, 03.05.05, 03.12.12, 03.09.09, 03.11.11, 03.14.14, 03.13.13, 03.02.02
Atividade: 2.020, 2.010, 2.077, 2.038, 2.061, 2.095, 4.024, 2.001,
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Fontes de Recursos: 15001001, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo contratual de reequilíbrio econômico está amparado no Art. 65, II, d da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Anailta Oliveira de Souza
VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Gabinete de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERDE NATUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 36.242.237/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:06 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: 76A1.6DB9.9166.342F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANAILTA OLIVEIRA
DE

SOUZA:05030440593

Assinado de forma digital por
ANAILTA OLIVEIRA DE
SOUZA:05030440593
Dados: 2024.02.01 09:35:27
-03'00'

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
Autenticidade
de internet

21



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240855828

RAZÃO SOCIAL	
VERDE NATUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.191.028	36.242.237/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de internet



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu

22

Certidão Nº
3522024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
00047601664

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 54655	Nome ou Razão Social VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	CPF/CNPJ 36.242.237/0001-26
Endereço RUA RUA PARAIBA Nº 111	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Catu	UF BA

Data Emissão

01/02/2024

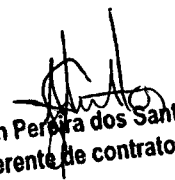
Data Validade

01/04/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0FDF163F


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024

**Autenticidade
de Internet**

ELIDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
SANTANA
DIRETOR (A) DE TRIBUTOS Mat.9155

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.242.237/0001-26
Razão Social: VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R. PARAIBA / PARAIBA / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907542408660919

Informação obtida em 07/03/2024 08:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
Autenticidade
de Internos

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERDE NATUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.242.237/0001-26

Certidão nº: 13099448/2024

Expedição: 27/02/2024, às 10:47:28

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERDE NATUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.242.237/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Arian Perreira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca - Ba, 11 de Março de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 069/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 020/2023. Contrato nº 069/2023. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros. Atendimento as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 02 (dois) meses, do pacto nº 069/2023, onde figura como contratada a empresa **VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros para atender as diversas Secretárias do Município de Pojuca/BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 057/2024, da SEGAD, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível o fornecimento de água mineral. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16.409

Juliana Campos de Almeida
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 45.168



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

96

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza à sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses**, a vigor de **11/04/2024 a 11/06/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 69.018,40.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasseado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em **11/04/2024** e findar-se em **11/06/2024**. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

27

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Python
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

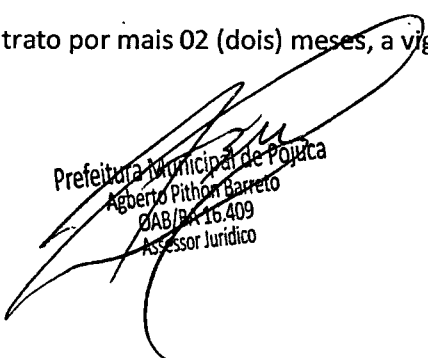
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.242.237/0001-26, situado à Rua Paraíba, nº 111, no Município de Catu/BA, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Anailta Oliveira de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

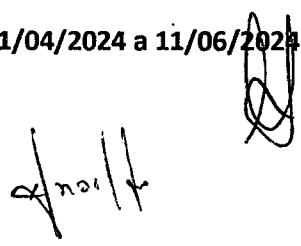
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros para atender as diversas Secretárias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses, a vigor de **11/04/2024 a 11/06/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08, 03.05.05, 03.12.12, 03.09.09, 03.11.11, 03.14.14, 03.13.13, 03.02.02, 03.10.10

Atividade: 2.020, 2.010, 2.077, 2.038, 2.061, 2.095, 4.024, 2.001, 2043

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: 15001001, 15000000, 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

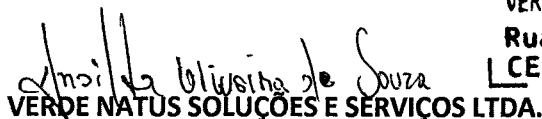
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

36.242.237/0001-26

VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Paraíba, Nº 111 - Paraíba

CEP: 48.110-000 | Catu-BA



VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Agberto Pithon Barreto

OAB/BA 16.409

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 069/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Objeto – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros para atender as diversas Secretárias do Município de Pojuca/BA.

Contratada – VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Vigência - a viger de 11/04/2024 a 11/06/2024

Pojuca, 15 de Março de 2024.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Objeto ---

em garrafão

novos para

atender

Contratada

Embasamento

Vigência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
15 / 03 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 069/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Objeto – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão 20 litros para atender as diversas Secretárias do Município de Pojuca/BA.

Contratada – VERDE NATUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Vigência - a viger de 11/04/2024 a 11/06/2024

Pojuca, 15 de Março de 2024.

Luiz Carlos Costa Trinchão
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Objeto -

em garrafão

copos de 200 ml

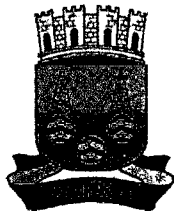
vasilhames plásticos

Contratada -

VERDE NATUS

SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de março 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Raimunda Alves Pena
Controladora Geral